



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.026, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

*Estabelece a instalação de bituqueiras no âmbito do Município de Tatuí.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de bituqueiras para a coleta dos rejeitos de cigarros nos passeios públicos próximo às entradas das dependências dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 1º Entende-se por bituqueira o recipiente destinado ao recolhimento das sobras e pontas de cigarros, para que ali fiquem separadas, evitando cinzas que se desprendem e o mau cheiro se espalhe.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo projetar, padronizar e determinar as cores das bituqueiras a serem instaladas.

**Art. 2º** Poderão ser colocados painéis de comunicação na haste e sobre a cabeça das bituqueiras, comercializados para este fim de acordo com a Lei nº 8.666 de 1993.

**Art. 3º** A empresa que adotar a bituqueira em seu estabelecimento poderá usufruir os benefícios de divulgação da mesma, em ambos os lados.

§ 1º As bituqueiras devem ser confeccionadas seguindo padrão determinado pela Prefeitura e devidamente numeradas.

§ 2º Fica vedado a veiculação de propaganda que atendem ao pudor, de cigarro, bebidas, de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes cargos.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei e de acordo com o Decreto Lei nº 3.688 de 1941, art. 37, considera-se contraventor aquele que arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém, ficando sujeito à sanção.

**Art. 5º** Será constituída uma comissão para a coleta de bituqueiras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.026, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

§ 1º A comissão para a coleta das bituqueiras será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º Esta comissão deverá supervisionar a destinação dos resíduos, que deverão ser encaminhados para a reciclagem periodicamente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autor: Vereador Oswaldo Laranjeira Filho